



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SÍ FAZEM A LIGA NACIONAL DE FUTEBOL DE AMADOR - LINFA E A FUNDAÇÃO SPECIAL OLYMPICS BRASIL – PROMOÇÃO ESPORTES

LIGA NACIONAL DE FUTEBOL - LINFA, associação civil de natureza esportiva, sem fins lucrativos, com sede no SHN Q 1, Bloco A, Conjunto A, Edifício Le Quartier, Sala 1413, Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70701-010, inscrita no CNPJ sob o nº 47.273.290/0001-00, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social por seu Presidente, Sr. Ricardo da Silva Oliveira, brasileiro, casado, desportiva, inscrito no CPF-MF sob o nº 601.962,693-85, doravante denominada isoladamente como LINFA e;

FUNDAÇÃO SPECIAL OLYMPICS BRASIL- PROMOÇÃO DE ESPORTES, com sede na Rua Cristóvão Diniz, 67, 4º andar, Cerqueira Cesar – São Paulo, CNPJ nº 09.640.867/0001-86, com escritório administrativo na Rua Conde de Bonfim, nº 120, sala 915 e 916, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu presidente, Sr. DOUGLAS PEREIRA, doravante denominada isoladamente como “**FSOBR**”.

E, quando em conjunto, denominadas como “**PARTES**”; **CONSIDERANDO**

QUE:

- 1.** **A FSOBR** é uma Fundação sem fins lucrativos, que promove atividades voltadas a prática esportivas para pessoas com deficiência intelectual, de forma a integrá-las socialmente, promovendo seu bem-estar, além de oferecer apoio (não pecuniário) a seus familiares através de seus subprogramas, inclusive, na área da saúde;
- 2.** **A LINFA** é uma associação civil de natureza esportiva, sem fins lucrativos, que tem por finalidade administrar, dirigir, controlar, difundir, promover, fomentar e incentivar, em todo o país, a prática do futebol amador;
- 3.** As **PARTES** comprometem-se a divulgar e apoiar, reciprocamente, seus eventos esportivos, bem como as ações de capacitação e/ou treinamento técnico e profissional da modalidade de **Futebol**, com o objetivo de promover o engajamento e ampliar as oportunidades de acesso aos esportes inclusivos para pessoas com deficiência intelectual;

Diante do exposto, acordam e aceitam as **PARTES** em formalizar o presente Instrumento Particular de Cooperação (“Convênio”) para desenvolver uma parceria onde a conjugação de esforços mútuos ajudará as mesmas a aprimorarem suas atividades no que tange ao atendimento às pessoas com deficiência intelectual, bem como a proporcionarem a

disseminação e divulgação de seus trabalhos, o qual se regerá pela legislação em vigor, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA FIRMAR CONVÊNIO

1.1 Nos termos do Estatuto Social e Atas Eletivas de Posse, a LINFA está regularmente representada, sendo certo que seu representante legal possui plenos poderes para celebrar este Convênio.

1.2 Nos termos do Estatuto Social e Atas Eletivas de Posse, a **FSOBR** está regularmente representada, sendo certo que seu representante legal possui plenos poderes para celebrar este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente convênio tem por objeto a promoção da integração entre os árbitros e técnicos de ambas as **PARTES**, viabilizando sua participação em eventos organizados de forma conjunta ou individual, incluindo a concessão de vagas para funcionários, prepostos e contratados nos cursos eventualmente disponibilizados pelas **PARTES**.

2.2. As **PARTES** comprometem-se, durante a vigência do presente Convênio a:

- a) Fomentar, divulgar e realizar ações de apoio recíproco através da utilização de suas redes sociais: (i) aos eventos esportivos das **PARTES**, bem como; (ii) à capacitação e/ou treinamento técnico–profissional a serem oferecidos e ministrados pela **FSOBR dentro da metodologia do Movimento das Olimpíadas Especiais**;
- b) Cooperar na construção e divulgação de calendário de atividades esportivas;
- c) Incentivar e possibilitar a participação de ambas as instituições em projetos de formação profissional (congressos, cursos, jornadas, palestras).
- d) Disponibilizar 2 vagas gratuitas em cursos de arbitragem e atualização de regras da modalidade para os técnicos cadastrados da FSOBR
- e) Realizar a cessão de árbitros da modalidade em eventos estaduais / regionais e ou nacionais de acordo com prévio envio de datas e locais.

2.2. A realização das ações acima dispostas, bem como a concessão de vagas em cursos, está condicionada à disponibilidade e conveniência de cada Parte. Em caso de não concessão de vagas ou realização de ações conjuntas, não poderá caracterizar, em qualquer hipótese, inadimplemento contratual.

2.3. Os eventos, as ações e cursos realizados durante a vigência deste Convênio, terão como público-alvo pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, bem como, os profissionais que atuem nas diversas áreas de interesse das PARTES, especialmente os que atuam no futebol, sejam eles; gestores, treinadores de futebol, educadores físicos, fisioterapeutas e outros, que demonstrem interesse na prática das atividades esportivas alinhadas à filosofia do Movimento Olimpíadas Especiais.

2.4. A celebração deste convênio não obriga as partes a celebrar nenhum outro contrato ou contrair quaisquer outras obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE COMUNICAR

Para uma melhor consecução dos objetivos aqui previstos, comprometem-se as **PARTES** a se comunicarem reciprocamente através de correio eletrônico.

3.1 Toda e qualquer comunicação relativa a este Convênio será considerada como regularmente efetuadas, se enviada mediante e-mail, nos endereços eletrônicos dos representantes credenciados pelas **PARTES**, que seguem indicados abaixo:

POR PARTE DA LINFA

Sr. Ricardo Oliveira, e-mail: ricardo_soliveira@hotmail.com

Sr. Lúcio Flávio Vale, e-mail: lucioflaviovale@gmail.com

Sr. Lincoln Fiuza, e-mail: lincolnfiuza@hotmail.com

POR PARTE DA FUNDAÇÃO SPECIAL OLYMPICS BRASIL

Sr. Douglas Pereira, e-mail: dougcp@uol.com.br

Sra. Maria Teresa Leitão, e-mail: teresa@specialolympics.org.br

Sra. Ana Paula Soares, e-mail: anapaula@specialolympics.org.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

4.1 O presente Convênio nas ações que dependam de investimentos financeiros deverão ser analisados pontualmente caso a caso e aprovado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará por dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo pelas **PARTES**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das **PARTES**, mediante simples comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo devidas indenização ou multa em razão deste ato.

6.2 Este Convênio poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das **PARTES**, de pleno direito, e de forma motivada, mediante notificação extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- (i) caso qualquer das **PARTES** viole ou descumpra os termos e condições deste Convênio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (ii) em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, liquidação extrajudicial ou judicial, ou decretação de falência de qualquer das Partes, hipóteses em que o presente Convênio será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (iii) na ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil.

(iv) Ajuizamento de uma Parte a outra de qualquer ação, execução ou medida judicial, de qualquer natureza, que possa afetar a plena execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

7.1. As **PARTES** concordam que o presente Convênio não estabelece vínculo empregatício entre seus funcionários, prepostos e contratados, seja da matriz, subsidiárias ou afiliadas (“Equipe de Trabalho”), que tenham exercido qualquer tipo de atividade decorrente deste Convênio.

7.2. As **PARTES** assumirão a responsabilidade integral e exclusiva pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, incluindo mas não se limitando, a todas e quaisquer contribuições devidas à Previdência Social, Seguros de Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil e a integral responsabilidade pelo pagamento de todos os direitos trabalhistas dos seus empregados, prepostos e terceiros contratados envolvidos na execução do objeto deste Convênio, exonerando totalmente a outra **PARTE** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA OITAVA – 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As **PARTES** declaram que as atividades desenvolvidas são de caráter gratuito, não havendo cobrança de qualquer tipo de taxa pela participação dos inscritos e/ou seus associados.

8.2 As dúvidas porventura que surgirem com relação à programação, organização e/ou realização, das capacitações e torneios serão analisadas e definidas pelas **PARTES**, através dos representantes previstos na Cláusula Terceira.

8.3. A tolerância quanto a eventuais violações à dispositivos do presente Convênio será sempre entendida como mera liberalidade, não implicando novação ou renúncia aos direitos que são conferidos a ambas as Partes, podendo a Parte tolerante a qualquer tempo exigir o fiel e cabal cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente instrumento.

8.4. Nenhuma disposição deste Convênio será interpretada como constitutiva de associação, sociedade ou representação entre as **PARTES**, bem como não faz surgir relação de empregador e empregado, mestre e servidor, mandante e mandatário ou consorciados entre as **PARTES** ou entre uma das **PARTES** e qualquer Empregado ou Contratado da Outra Parte.

8.5. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Convênio ser declarado nulo ou inexecúvel, tal nulidade ou inexecutibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

8.6. Este Convênio constitui o acordo integral entre as **PARTES** e substitui todas as propostas e contratos anteriores, escritos ou verbais, e todas as outras comunicações entre as **PARTES**.

8.7. Este Convênio só poderá ser alterado em suas cláusulas mediante instrumento por escrito com data subsequente à presente e assinado pelos representantes devidamente autorizados de ambas as **PARTES**.

8.8. As **PARTES** não poderão ceder as obrigações e deveres contidos no presente instrumento, sem o consentimento prévio por escrito da outra **PARTE**.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 As divergências oriundas do presente Convênio serão dirimidas, inicialmente por consenso através de reuniões entre os representantes das **PARTES**, mediante solicitação por escrito .

Persistindo a divergência, as **PARTES** elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Convênio.

E por assim acordarem, declaram as **PARTES** que aceitam todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026

Presidente Fundação Special Olympics Brasil

Presidente da Liga Nacional de Futebol Amador

Testemunha 1

Testemunha 2